

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo
RSD
020116/005110/2025

OFÍCIO Nº 75/2026/SUMLIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025

EMPRESA: LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** acerca do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025, cujo objeto é "Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Hospital Municipal Henrique Sérgio Gregori, através da Secretaria Municipal de Saúde / FMS..."

2 - DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** apresentou IMPUGNAÇÃO ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025 no dia 06/03/2026.

Destacamos que a impugnação é tempestiva, haja vista que a publicação do Edital indicou, inicialmente, a data de **11/03/2026** para abertura das propostas, motivo pelo qual será CONHECIDA a impugnação ora analisada, na forma prevista no Edital e legislação pertinente.

3 - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

Requer a empresa resumidamente:

"LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – "LOTUS", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente IMPUGNAÇÃO, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

....

3. DO PEDIDO

Do exposto, considerando que o edital está impedindo a contratação mais vantajosa e eficiente à administração pública, requer seja reformulado o descritivo técnico do equipamento raio-x adotando-se especificações de um equipamento que possa ser atendimento por vários fornecedores, conforme sugestão abaixo.

GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 52 KW. TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA MINIMAMENTE A FAIXA DE 40 KV A 150 KV OU MAIOR, EM PASSOS DE 1KV. CORRENTE VARIÁVEL ENTRE 10 MA A 500 MA OU MAIOR. TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO DE 5MS OU MENOR, A 4S OU MAIOR. COM MAS VARIÁVEL NA FAIXA DE 10MAS OU MENOR A 800 MAS OU MAIOR. TUBO DE RAIOS-X, FOCO FINO DE 0.6MM E FOCO GROSSO IGUAL OU MAIOR QUE 1,0 MM; ÂNODO GIRATÓRIO MÍNIMO 3.000 RPM A 60 HZ; CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DO ÂNODO DE 300 KHU. INSERÇÃO DE FILTROS ADICIONAIS DE CU OU AL. ESTATIVA PORTA EMISSOR COM SUAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS; COLUNA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 125 CM; ROTAÇÃO DO TUBO SOBRE EIXO HORIZONTAL DE +/-90 GRAUS COM TRAVAS EM 0 GRAUS, +/- 90 GRAUS; DIAFRAGMA LUMINOSO COM COLIMAÇÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. MESA BUCKY COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 40LP/CM, FOCO DE NO MÍNIMO 100 CM, 8:1 OU 10:1; TAMPO FLUTUANTE COM

DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200 X 65 CM, COM CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE 72 CM E CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LATERAL, TRANSVERSAL, 20 CM APROXIMADAMENTE; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO 150 KG. BUCKY MURAL DESLOCAMENTO VERTICAL REFERENCIADO NO CENTRO DA GRADE ENTRE 60 CM (OU MENOR) E 170 CM (OU MAIOR) A PARTIR DO CHÃO, APROXIMADAMENTE, DOTADO DE SISTEMA DE FREIO ELETROMAGNÉTICO OU MECÂNICO. MURAL COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 40LP/CM, DISTÂNCIA FOCAL ENTRE 100 CM E 180 CM; COM CRUZ DE LOCALIZAÇÃO/ CENTRALIZAÇÃO IMPRESSA NO TAMPO DO BUCKY. DETECTOR PLANO COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 34 X 42 CM OU MAIOR. DEVE SER FORNECIDO DOIS DETECTORES COM FIO OU SEM FIO (MÓVEL) E CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO OU OXISSULFETO DE GADOLÍNIO (GOS), QUE POSSIBILITE EXAMES NA MESA, NO BUCKY MURAL OU FORA DA MESA, MACA E CADEIRA DE RODAS. MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 2300 X 2800 PIXELS. ALÉM DE BATERIAS E CONEXÃO SEM FIO PARA EXAMES FORA DA GAVETA, AO SER ACOPLADO NA GAVETA DA MESA OU DO BUCKY, O DETECTOR DEVE OPCIONALMENTE FAZER CONEXÃO CONTÍNUA PELA GAVETA PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE MODO A EVITAR A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS. PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓS-PROCESSADA DE NO MÍNIMO 16 BITS. TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 150 MICRÔMETROS. DEVE ACOMPANHAR 2 BATERIAS PARA CADA DETECTOR, ASSIM COMO CARREGADOR DE BATERIAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO. O EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR MANIPULAÇÃO, IMPRESSÃO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS DIGITAIS PARA UM SISTEMA PACS, ATRAVÉS DE UMA ESTAÇÃO DE USO. ESTAÇÃO DE TRABALHO DE AQUISIÇÃO INTEGRADA DO GERADOR COM O DETECTOR NO MESMO CONSOLE. A ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DEVE PERMITIR CONTROLE DOS PARÂMETROS DO GERADOR, ALÉM DA REVISÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DO RAIOS-X DR NO MESMO SOFTWARE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU DE ALTO DESEMPENHO COM 01 MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 17 POLEGADAS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS: MEMÓRIA RAM DE 2GB OU MAIOR, INTERFACE SATA II 300 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1.000 IMAGENS; IMAGENS RADIOGRÁFICAS EM FORMATO DICOM 3.0; O EQUIPAMENTO DEVE SALVAR/ENVIAR AUTOMATICAMENTE JUNTO COM A IMAGEM AS INFORMAÇÕES DA TÉCNICA RADIOLÓGICA APLICADA (MINIMAMENTE KV E MAS). DEVE POSSUIR: PROCESSAMENTO DE IMAGEM, INSERÇÃO DE DADOS VIA DICOM WORKLIST OU VIA TECLADO, PRINT, STORAGE, PLACA DE REDE TIPO ETHERNET; SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS IMAGENS DIGITAIS, SISTEMA DIGITAL DE IMAGEM. POSSIBILIDADE DE HARMONIZAÇÃO DE IMAGEM. DEVE ACOMPANHAR NO-BREAK PARA A ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO E QUADRO DE FORÇA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO 380V E FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR SE NECESSÁRIO. GARANTIA MÍNIMA 24 MESES.

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, devem ser expostos os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Não sendo de vosso entendimento a necessidade de tais alterações, solicitamos que, juntamente com a resposta da impugnação, sejam citados todas as marcas e modelos, com seus respectivos registros válidos na ANVISA que atendem, na íntegra a esse descritivo, de modo a dar legalidade necessária a esse processo.

Nestes termos, pede deferimento.”

4 – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

Primeiramente, devemos destacar que o processo licitatório visa selecionar a melhor proposta para a contratação. Dessa forma, há que existir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis a serem exigidos dos interessados de modo que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que o



Não é, de forma alguma, objetivo da Administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. Pelo contrário, todos os procedimentos visam a garantir os princípios basilares da administração pública, tais como a isonomia competitividade legalidade e eficiência.

Inicialmente, é oportuno consignar que todas as decisões tomadas no presente processo foram amparadas pelo regramento licitatório vigente levando consigo a submissão aos princípios basilares que norteiam as ações da Administração Pública, ao contrário afirma a recorrente, princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No entanto, haja vista a natureza técnica do questionamento, esta Superintendência de Licitações e Contratos encaminhou o mesmo para análise e manifestação da unidade requisitante **Secretaria Municipal de Saúde** que se manifestou no sentido, in verbis:

“Em resposta ao pedido formulado pela empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA informamos:

FAIXA DE mAs:

Na radiologia convencional, a utilização de técnicas com valores superiores a 800 mAs realmente não é prática rotineira, sendo reservada a situações bastante específicas nas quais há necessidade de compensar elevada atenuação do feixe de raios X. Determinadas condições anatômicas, clínicas e técnicas podem exigir aumento substancial da corrente-tempo (mAs) para que se obtenha qualidade diagnóstica adequada. Em exames como radiografia de coluna lombar em perfil, radiografias de pelve ou bacia em pacientes bariátricos, há significativa sobreposição de estruturas ósseas densas associada a volumosa camada de partes moles, o que aumenta de maneira exponencial a atenuação do feixe. Para que o detector receba quantidade suficiente de fótons e se mantenha uma relação sinal-ruído adequada, pode ser necessário elevar substancialmente o valor de mAs, acima de 800 mAs.

Outro contexto que pode demandar aumento significativo da técnica radiográfica é a presença de materiais metálicos extensos, como próteses totais de quadril ou hastes femorais. O metal possui coeficiente de atenuação muito superior ao dos tecidos biológicos, dificultando a penetração do feixe. Caso não se opte por elevação proporcional do kV, o aumento do mAs pode ser utilizado como estratégia para preservar a visualização das estruturas adjacentes ao implante.

Dessa forma, a instituição opta por manter o descritivo com a exigência de mAs variável na faixa de 10 mAs ou menor a 850 mAs ou maior, fundamentada nos princípios de otimização da dose e na busca pelo melhor equilíbrio entre qualidade de imagem para pacientes obesos e bariátricos, segurança dos pacientes e preservação do equipamento. Com relação a concorrência, não há direcionamento, uma vez que existem ao menos três tecnologias que atendem a esta solicitação.

Equipamento Siemens Multix Impact: 0,5 mAs a 1.000 mAs (página 247 do manual registrado na ANVISA).

Equipamento Carestream DRX-Compass: 0,1 a 1.000 mAs (página 96 do manual registrado na ANVISA).

Equipamento Fujifilm FDR Smart FGXR: 0,1 a 500 mAs - Opcional até 1.000 mAs (página 14 do manual registrado na ANVISA).

Com relação ao sistema de conexão interna da gaveta:

“O DETECTOR DEVE FAZER CONEXÃO CONTÍNUA PELA GAVETA PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE MODO A EVITAR A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS.”

Esta característica é imprescindível para o equipamento, uma vez que um equipamento de raios X cujo detector digital é utilizado na gaveta da mesa radiográfica e no Bucky mural com sistema de conexão e alimentação interna apresenta importantes benefícios operacionais, ergonômicos e de segurança. Nesse tipo de configuração, o detector recebe alimentação elétrica e conexão de dados diretamente pelo sistema integrado da gaveta, dispensando o uso constante de baterias removíveis e a necessidade de retiradas frequentes do detector para recarga.

Esse conceito reduz significativamente o manuseio do detector pelo operador, o que diminui o risco de quedas acidentais durante a retirada, transporte ou recolocação do equipamento. Considerando que os detectores digitais são componentes sensíveis e de alto valor, a redução desse manuseio contribui diretamente para a preservação da integridade do dispositivo e para a diminuição de custos com manutenção ou substituição.

Além disso, a alimentação interna garante maior disponibilidade operacional, pois o detector permanece continuamente energizado enquanto está posicionado na mesa ou no Bucky mural, evitando interrupções no fluxo de trabalho para troca ou carregamento de baterias. Isso é especialmente relevante em serviços com grande volume de exames, nos quais a agilidade e a continuidade das operações são fatores essenciais para a eficiência do setor.

Outro benefício importante está relacionado à ergonomia e à segurança do profissional, uma vez que a eliminação da necessidade de retirar e manipular frequentemente o detector reduz esforços repetitivos e situações de risco durante o posicionamento do equipamento. Dessa forma, a solução integrada na gaveta da mesa e no Bucky mural proporciona maior segurança, eficiência operacional e durabilidade do detector, contribuindo para um ambiente de trabalho mais confiável e produtivo dentro do serviço de radiologia.

Pelos inúmeros benefícios apresentados a partir da inclusão dessa tecnologia, o serviço de atendimento considera imprescindível que seja mantida essa exigência.

Desta forma, a instituição declara indeferido o pedido de impugnação, mantendo o descritivo inalterado sob os pontos levantados pela empresa.”

5 – DA DECISÃO:

Diante do exposto e considerando manifestação do representante técnico da unidade requisitante da **Secretaria Municipal de Saúde** e com fulcro na legislação aplicável e no Edital de Licitação, resolvemos CONHECER DA IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** por preencher os requisitos para tanto e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, consoante motivado acima, ficando mantidas as disposições editalícias.

Resende, 10 de março de 2026.



Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos